



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

PROCESSO 202401000479152
INTERESSADO CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
ASSUNTO CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação do curso de extensão universitária “Atualidades do Processo Penal”, carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, no período de 11/03/2024 a 07/06/2024, dividido em 24 encontros, sendo 2 encontros semanais, às segundas-feiras e sextas-feiras, das 9h30min às 12 h, na sede Ejug, com o objetivo de habilitar, capacitar e aprimorar desembargadores(as), magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça, na área processual penal.

Com base no Termo de Referência (evento 4), o **Centro Educacional Alves Faria Ltda.**, inscrito no CNPJ n.º 02.850.990/0001-82, apresentou a proposta para a realização do curso, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, no período de 11/03/2024 a 07/06/2024, dividido em 24 encontros, sendo 2 encontros semanais, às segundas-feiras e sextas-feiras, das 9h30min às 12 h, na sede Ejug, com o investimento financeiro no valor total de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, compreendendo os honorários dos professores, material didático, traslados, alimentação, hospedagem, transporte local e os impostos relacionados ao contrato.

Instruem os autos o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 3), Termo de Referência (evento 4), Proposta (evento 5), Contrato Social (evento 6), Cadastro do CNPJ (evento 7), Procuração



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Pública (evento 8), Portaria nº 1.211 da FADISP (evento 9), Portaria nº 1.456 da UNIALFA (evento 10), Portaria nº 431 da UNIALFA (evento 11), Portaria nº 1.077 da FADISP (evento 12), Portaria nº 479 da UNIALFA (evento 13), Conceito CAPES – FADISP (evento 14), Certidões Consolidadas (evento 15), Justificativa de Preços (eventos 16/19 e 26), Mapa Geral Estimativo (evento 20), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 21), Informação da DCI (evento 22), Despacho do Diretor da Ejug (evento 23), Despacho DCPO-DF (evento 24), Declaração de Adequação Orçamentária (evento 25), Parecer Jurídico (evento 27) e Minuta do Contrato (evento 28).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura da Ejug, na Informação de evento 22, manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

Esta Divisão de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (Contrato, Certidões de Regularidade Fiscal e Cadastro CNPJ), constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a empresa encaminhou notas fiscais referentes a contratações anteriores envolvendo objeto similar, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Assim, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o valor médio da hora-aula, para a realização do curso, tendo sido constatado que o preço ofertado pelo Instituto a este Tribunal de Justiça é menor do que o praticado correntemente no mercado [...].

(...)

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 4, esta Unidade considera que a proposta de evento 5 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, para realização do curso.

Em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Assessoria Jurídica da Ejug, para Parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Instada, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 27, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Conforme se observa, a inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea "f", deverá satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e o serviço ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Logo, considerando que o serviço a ser prestado se refere a curso de capacitação para magistrados e servidores deste Tribunal, com o objetivo de aperfeiçoar os profissionais que atuam, especialmente, na área processual penal, cujo o conteúdo das disciplinas constam descritas na proposta, constata-se que a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei.

(...)

[...] conclui-se que a instituição proponente possui corpo técnico e estrutura educacional que evidenciam sua notória especialização profissional para a realização de cursos teóricos e práticos, nas diversas áreas do direito, sendo estas características essenciais para a adequada satisfação do objeto, qual seja, a execução do Curso de Atualidades em Processo Penal.

(...)

Portanto, a contratação do Centro Educacional Alves Faria Ltda., para realizar o Curso de Extensão Universitária em "Atualidades do Processo Penal", satisfaz ao requisito de **serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por empresa de notória especialização profissional**. Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Inciso I - “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

A Coordenadora Executiva da Ejug iniciou o procedimento de contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), com as informações preliminares destinadas a suprir o feito.

Em seguida, a Unidade técnica da Ejug, atendendo à necessidade de contratação, elaborou o Estudo Técnico Preliminar (evento 3) [...].

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 5.

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

Inciso II - “estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”.

(...)

No caso dos autos, acompanham a proposta da instituição de ensino as notas fiscais emitidas no ano de 2023, relativas a outros cursos/eventos ministrados, conforme documentos de eventos 16, 17, 18, 19 e 26, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado.

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

Inciso III - “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

Inciso IV - “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

(...)

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, na Informação prestada no evento 22 dos autos, manifestou sobre a disponibilidade orçamentária e financeira: “Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para realização do curso”.

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira, atendendo à determinação do Diretor da Ejug, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira [...].

Assim, resta comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: alteração do contrato social registrado na Juceg (evento 6), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 7), em que se verifica o registro da pessoa jurídica na atividade econômica principal de educação superior – graduação e pós-graduação; procuração pública (evento 8); Portarias de Credenciamento de cursos da FADISP e UNIALFA no MEC (eventos 9 a 13); certidões negativas (Mobiliária de Goiânia, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Licitantes Inidôneos, Sefaz GO, Compras Net, Improbidade Administrativa, Trabalhista e Cadin GO) – evento 15.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.

O Termo de Referência que subsidia a pretensa contratação justifica a contratação da seguinte forma (item 4.1 do TR):

A escolha da empresa Centro Educacional Alves Faria Ltda. para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, considerou o seu reconhecimento como instituição de excelência na área de capacitação, por possuir corpo técnico especializado e notório conhecimento na área de educação de ensino superior.

O Centro Educacional Alves Faria Ltda., integrante da divisão de Ensino do Grupo José Alves, desempenha o papel de mantenedor de importantes instituições educacionais, como o Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA e o Colégio ALFA, ambos localizados em Goiânia (GO), e pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, situada em São Paulo (SP).

Com uma notável trajetória que ultrapassa duas décadas, a UNIALFA destaca-se como uma instituição de referência, reconhecida pelo seu compromisso com o ensino prático e pela aplicação de metodologias ativas em sala de aula. Oferece uma ampla gama de cursos, incluindo Graduação, diversas opções de Especialização e Mestrado, abrangendo áreas como Direito, Administração e Desenvolvimento Regional.

Por sua vez, a FADISP, com 20 anos de tradição no ensino do Direito, foi fundada pelos renomados professores Dr. José Manuel Arruda Alvim e Dra. Thereza Alvim. Desde 2009, é mantida pelo Centro Educacional Alves Faria (UNIALFA), consolidando-se como uma referência no cenário jurídico nacional. Essa sólida parceria contribui para a excelência acadêmica e a continuidade do compromisso com a qualidade do ensino.

[...]

O curso oferecido pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda. representa uma inovação nos cursos e eventos promovidos pela UNIALFA/FADISP, sendo desenvolvido especificamente para atender à demanda solicitada pela Escola Judicial – Ejug.

(...)

O Diretor da Escola Judicial, Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, em manifestação preambular neste processo, no Despacho de evento 23, manifestou que o curso ora ofertado “(...) representa uma inovação nos cursos e eventos promovidos pela UNIALFA/FADISP, sendo desenvolvido especificamente para atender à demanda solicitada pela Escola Judicial – Ejug, por possuir conhecimento aprofundado das especificidades do setor público e no campo do Direito”. Portanto, devidamente justificada a escolha do curso e da instituição de ensino, atendendo ao requisito da Lei.

Inciso VII – “justificativa de preços”.

(...)

[...] para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o valor médio da hora-aula, para a realização do curso, tendo sido constatado que o preço ofertado pela empresa a este Tribunal de Justiça é menor do que o praticado correntemente no mercado, (...).

[...]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo de realização do curso para este Tribunal de Justiça, com valor inferior a outros valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média do valor da hora-aula de R\$ 30.587,09 (trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e nove centavos), e para realização do curso conforme detalhado no Termo de Referência deste processo, o valor médio da hora-aula de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Acerca do tema, o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 permite nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)

Conclui-se que a comprovação de preços praticados no mercado deve se referir a notas fiscais de igual ou semelhante objeto, emitidas a outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outros meios idôneos.

Com relação ao objeto dos autos, a Divisão de Custeio atestou a regularidade do preço mediante a conferência dos seguintes documentos: 1º Justificativa (eventos 16 e 26): Curso de MBA em Relações Institucionais, Governamentais e *Compliance*, contratado pelo TCEAM, com carga horária de 450 h/a, no valor total de R\$ 450.000,00, por meio de Notas Fiscais e Nota de Empenho (NF nº 317572/2023, NF nº 280433/2023 e NE nº 2023NE000205); 2º Justificativa (evento 17): Seminário Internacional *Derecho Al Clima, Derechos de la Natureza*, contratado pelo TCE-AM, com carga horária de 8 h/a, no valor total de R\$ 200.000,00, por meio de 2 Notas Fiscais (NF 302491 e NF 306780/2023); 3ª Justificativa (evento 18): Seminário Eficácia das Decisões dos Tribunais de Contas, contratado pelo TCE-MT, com carga horária de 15 h/a, no valor total de R\$ 670.000,00, por meio da Nota Fiscal nº 292865/2023; 4ª Justificativa (evento 19): Congresso Internacional Democracia e Controle Externo, contratado pelo TCE-MT, com carga horária de 10 h/a, no valor total de R\$ 516.000,00, por meio da Nota Fiscal nº 302494/2023.

[...] a Unidade Técnica, por meio de quadro explicativo, realizou a comparação de valores de cursos anteriormente ministrados pela instituição, utilizando-se como parâmetro o valor médio de hora-aula, concluído, ao final, pela compatibilidade e vantajosidade da proposta [...].

[...] a justificativa de preços apresentada corresponde a cursos não idênticos ao da proposta, posto que se referem a curso de especialização (justificativa 1), seminários internacionais (justificativas 2 e 3) e congresso internacional (justificativa 4), com carga horária diversa, comercializados a outros órgãos públicos (TCE-AM e TCE-MT), ao passo que a proposta de curso se trata de extensão universitária em atualidades em processo penal.

(...)

[...] a instituição declarou na proposta que o curso é uma inovação, posto que foi criado para atender à demanda da Escola Judicial e que, portanto, não realizou curso semelhante, de mesma carga horária e conteúdo, destacando que, foi apresentado o valor da hora-aula com desconto.

Nesse sentido, pode-se inferir que as justificativas de preços constituem-se meios idôneos, uma vez que, embora não sejam de objeto idêntico ao dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

autos, possuem a mesma natureza, qual seja, de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, contratados por inexigibilidade de licitação por outros Tribunais, os quais foram comercializados no ano de 2023, atendendo, assim, ao requisito do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Estadual nº 9.900/2021.

Logo, resta demonstrado nos autos a razoabilidade e regularidade do valor do serviço, de modo que se considera regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de Centro Educacional Alves Faria Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.850.990/0001-82, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realizar o curso de Extensão Universitária “Atualidades do Processo Penal”, com carga horária de 60 horas, na modalidade presencial, com início a partir de 11/03/2024.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O curso oferecido pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., representa uma inovação nos cursos e eventos promovidos pela UNIALFA/FADISP, sendo desenvolvido especificamente para atender à demanda desta Escola Judicial, visando realizar a formação continuada e o aprimoramento dos desembargadores, magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça, elevando a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal na entrega da prestação jurisdicional, com foco no Direito Processual Penal.

A escolha do Centro Educacional Alves Faria Ltda., destaca-se pela busca da excelência acadêmica e formação de profissionais qualificados. A UNIALFA/FADISP possuem um corpo docente de alta qualidade, composto por profissionais reconhecidos em suas áreas, que contribuem para o avanço da Magistratura, Ministério Público e Advocacia. A maioria dos docentes possui mestrado e doutorado, trazendo uma experiência valiosa de mercado e elevando a qualidade do ensino. Com nota 4 no MEC e certificação ISO 9001, as instituições demonstram compromisso com a qualidade e indicam melhorias futuras.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

No curso de Direito da FADISP, 96,15% do corpo docente são Doutores, garantindo um ensino de alto nível e alinhado com as demandas do cenário jurídico atual. Além disso, a instituição mantém convênio com diversas instituições, como a Escola Superior da Magistratura – ESMAM, Sindicato dos Delegados de Polícia – SINDEPOL AM, Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL-BRASIL, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Amazonas, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, Associação dos Magistrados do Acre – ASMAC, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, entre outros.

Dessa forma, à vista da documentação apresentada nos autos, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo o requisito previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o Parecer Jurídico favorável, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação do **Centro Educacional Alves Faria Ltda.**, inscrito no **CNPJ n.º 02.850.990/0001-82**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, para a realização do curso de extensão universitária “Atualidades do Processo Penal”, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, no período de 11/03/2024 a 07/06/2024, dividido em 24 encontros, sendo 2 encontros semanais, às segundas-feiras e sextas-feiras, das 9h30min



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

às 12 h, na sede da Ejug, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, constantes nos autos.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com essas informações, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 813386060844 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000479152 (Evento nº 29)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 22/02/2024 às 14:18

